



USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: JP

Data: 23/12/2017

Caderno/Link: Pág. 4

Assunto: Leis que nos defendem

LEIS QUE NOS DEFENDEM



A.C. Mendes
Thame

deputado federal (PV/SP), presidente do Capítulo Brasileiro da Organização Global de Parlamentares contra a Corrupção (GOPAC), professor licenciado da [ESALQ-USP](#) e advogado (PUC-Campinas).

Demora para reparar defeito de automóvel gera direito à restituição

A demora superior a 30 dias para o reparo de defeito em veículo gera o direito de restituição integral do valor pago, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Entretanto, o atraso, de forma isolada, não gera dano moral a ser compensado pelo fabricante do carro.

Ao analisar processo que discutia o reparo feito em um veículo fora do prazo estipulado em lei, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recuso de uma fabricante para excluir da condenação o pagamento a título de danos morais, que haviam sido definidos em R\$ 10 mil pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

O STJ lembrou que a jurisprudência da corte nos casos de defeitos em veículos estipula que tais ocorrências, isoladamente, não configuram dano moral, sendo necessário, para fins de indenização, outros fatores aptos a comprovar abalo psicológico sofrido pelo consumidor.

O STJ destacou que, no caso, houve apenas o atraso no reparo e a intenção

do consumidor de optar pela restituição do valor pago. Os autos não registram a necessidade de idas e vindas à concessionária responsável pelo reparo, tampouco qualquer outra situação que caracterizasse dano moral indenizável.

O STJ rejeitou as demais pretensões do fabricante, tais como a limitação do ressarcimento ao valor do veículo na tabela Fipe (em vez do valor pago na compra) ou a necessidade de perícia para comprovar o defeito não sanado.

Segundo o STJ, tais pontos não foram questionados pelo TJBA, o que inviabiliza sua análise no recurso especial.

Sobre a restituição do valor, o STJ afirmou que é um direito do consumidor, portanto foi correta a decisão do tribunal de origem ao determinar a devolução integral do quanto despendido na compra do veículo.

Resp 1673107

Fonte: STJ

N.B. - As situações acima são decisões resumidas e/ou orientações. Havendo dúvidas, oriente-se com profissional de sua confiança.

